



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 11/09/2023 19:48:22.767 - MESA

PL n.4387/2023

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal CORONEL ULYSSES)

Altera a redação da Lei N.º 14.628/2023, para impedir que participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, seja beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, (Institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Cozinha Solidária) para impedir que participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, seja beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237457332800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



* C D 2 3 7 4 5 7 3 3 2 8 0 0 * LexEdit

Art. 2º Acrescente-se parágrafo ao art. 5º, da Lei N.º 14.628/2023, com a seguinte redação:

“§ 3º Aquele que for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado, ficará impedido de ser beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Presenciamos nos últimos meses o aumento substancial da quantidade de invasões de propriedades públicas e privadas no país. Tendo o fato em questão, incitado esta Casa legislativa a instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito.

Frise-se que o cenário ora vivenciado, além de crítico, mobiliza a opinião pública e, consequentemente, instabiliza o setor produtivo rural do país.

De outra banda, no ano em curso, tramitou no Congresso o relevante e importante Projeto de Lei N.º 2920/2023, para instituir o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos – PAA. Em síntese, o PAA objetiva incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica



* C D 2 3 7 4 5 7 3 3 2 8 0 0 *

e social de agricultores mais pobres.

A princípio, não há questionamentos sobre a importância do normativo em questão para garantir a sobrevivência da agricultura familiar no país.

Entretanto, por possibilitar a transferência de recursos do erário para produtores rurais, com dispensa de licitação, o normativo exigiria dispositivo, com previsão de vedação expressa, para que indivíduos identificados como invasores de imóvel de domínio público ou privado, não fossem beneficiados pelo PAA.

Nesse sentido, apresentei emenda aditiva a matéria, porém fora refutada pelo Relator, sem qualquer manifestação quanto ao mérito.

Frise-se, que a inexistência de freio normativo ao supracitado programa, possibilita a transferência de recursos públicos de forma direta a invasores de terra e, em consequência, indiretamente ao MST.

Saliento, que a carta magna tutela e reconhece o direito de propriedade como fundamental, nos termos do artigo 5º, *caput* e XXIII. Nesse sentido, qualquer política pública a ser implementada, obrigatoriamente, deve observar esse primado constitucional.

Destarte, o presente projeto de lei objetiva evitar que um programa, extremamente importante para a saúde econômica da agricultura familiar brasileira, beneficie financeiramente os que descumprem a lei e retroalimente o mercado de invasões de terra no país.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei visando alterar a Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, (Institui o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Cozinha Solidária) para impedir que participante direto ou indireto em conflito fundiário, que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou



* C D 2 3 7 4 5 7 3 3 2 8 0 0 * LexEdit

privado, seja beneficiário ou fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Sala das Sessões, em ____ de setembro de 2023.

Deputado **CORONEL ULYSSES**
UNIÃO BRASIL - AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237457332800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



* C D 2 3 7 4 5 5 7 3 3 2 8 0 0 *